

LEI Nº 2.731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC, NO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Prevenção de Acidente Vascular Cerebral – AVC é criado por esta Lei.

Parágrafo Único - A presente Lei tem por objetivo popularizar ações de prevenção à doença.

Art. 2º São metas do Programa Municipal de Prevenção – AVC:

I – Promover ações e programas educativos;

II – Patrocinar campanhas de cunho educativo e preventivo sobre diferentes tipos de doenças; e

III – Identificar e orientar os integrantes em grupo de risco da doença.

Art. 3º As ações atinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC, serão desenvolvidas por equipes multidisciplinar, considerando os diferentes níveis de atenção à saúde.

Parágrafo Único - A equipe multidisciplinar, tratada no *caput*, será criada por ato do Poder Executivo, que disporá sobre sua composição e competência.

Art. 4º Para a plena execução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover convênios e termos de cooperação com órgãos públicos e privados, que tenham como objetivo a prática de programas preventivos à doença.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal